



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024

OFÍCIO N. ../GAB/PMR,

Rondolândia/MT, 09 de Agosto de 2.023.

A Sua Excelência.

ADRIANA OLIVEIRA BAROSSO

Presidenta da Câmara Municipal

Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro – Rondolândia.

CEP: 78.338-000.

Assunto: Encaminhamento do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 539,
DE 09 DE AGOSTO DE 2.023.

EMENTA: *Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo realizar parcelamentos de débitos oriundos da cobrança da iluminação pública devida à ENERGISA S/A, dando outras providências.*

Senhora Presidenta.

1. Ao cumprimentá-la, encaminhamos o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 539 DE 9 DE AGOSTO DE 2023**, para discussão e votação deste Poder Legislativo.
2. Outrossim, requer, a aprovação pelo pelo Plenário da adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º, do Art.52 da Lei Orgânica c/c o Art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, tendo em vista o interesse público altamente relevante.
3. Atenciosamente.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 539, DE 09 DE AGOSTO DE 2.023

EMENTA: *Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo realizar parcelamentos de débitos oriundos da cobrança da iluminação pública devida à ENERGISA S/A, dando outras providências.*

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Edis.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Quanto a competência do Município, mediante deliberação da Câmara Municipal, dispõe a Lei Orgânica:

Art. 10. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e a legislação próprios, mediante a:

(...)

IV. Edição das normas relativas às matérias de sua competência.

Art. 19. Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - Matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções.

No que concerne a iniciativa do Prefeito Municipal, no âmbito da Política Municipal Urbana, em igual sentido, dispõe:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III. Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

O Município instituiu a taxa de iluminação paga pelos munícipes diretamente na fatura de energia arrecadada pela Energisa S/A que, deduz os valores arrecadados da fatura mensal da iluminação pública do Município, conforme tratado pela Lei n. 85, de 30 de Novembro de 2.005 e regulamento do Decreto n. 73, de 30 de Novembro de 2.005.

Entretanto, podemos afirmar que, historicamente, os valores arrecadados com a CIP nunca foram suficientes para cobrir os custos com a fatura mensal de energia da iluminação pública do município, tanto que, constamos que essa situação ocasionou a acumulação de dívida do Município com a Energisa S/A, relativo ao consumo dos últimos (36) trinta e seis meses, totalizando o montante R\$ 554.356,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seus reais).



Empós negociações, ajustamos com a Energisa S/A, tanto a redução do montante da dívida quanto a forma de seu pagamento, reduzindo-a ao patamar de R\$ 360.331,38 (trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), ajustados o pagamento em (30) trinta meses com parcelas de R\$ 12.964,33 (doze mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Tendo em foco o longo parcelamento que ultrapassará o final do mandato do Prefeito, exige-se, não apenas por precaução, mas supedâneo nas normas gerais de responsabilidade fiscal e financeira, a aprovação e autorização deste Poder Legislativo para o reconhecimento e formalização do termo de ajuste de parcelamento da dívida.

DA ESTRUTURA, DISPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO PROJETO

Conforme inteligência do §1º, art. 49 da Lei Orgânica a elaboração das leis municipais obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal que disciplina o Processo Legislativo que, no caso, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001 e Regulamentos.

DO REGIME DE URGÊNCIA

A Resolução nº 001/2002-CMR (RICMR), no Capítulo VI, do Título IV, dispõe sobre o Regime de Urgência.

O Requerimento para adoção de quaisquer dos regimes de urgência previsto no Regimento Interno da Câmara poderá ser endereçado ao Plenário pelo Autor subscritor da Proposição, inteligência que ressoa do cotejo sistemático dos dispositivos contido no Capítulo VI supracitado, *ex vi*, art. 119 da *interna corporis*.

Por este fato, requer-se a aprovação pelo Plenário a adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º do art. 52 da Lei Orgânica c/c o art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, considerando o interesse público e a urgência da matéria.

Atenciosamente.

Rondolândia/MT, 9 de Agosto de 2.023.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 539,

09 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo realizar parcelamentos de débitos oriundos da cobrança da iluminação pública devida à ENERGISA S/A, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamentos de débitos com a empresa Energisa S/A, oriundos da cobrança da tarifa de iluminação pública, no montante de R\$ 360.331,38 (trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único. Igualmente, fica autorizado o parcelamento dos débitos em (30) trinta meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 09 de Agosto de 2023.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeita Municipal